

REGULAMENTO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO PARCIAL E ANUAL DA JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA DA CONVENÇÃO REGIONAL SUL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral, tem por finalidade regulamentar as eleições para a recomposição parcial da Junta Regional Deliberativa que ocorre anualmente.

DA LEGISLAÇÃO

Art. 2º – Este Regulamento Eleitoral rege-se em conformidade com a legislação exarada no Estatuto Social da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa e Regimento Interno da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa.

§ 1º – Com o propósito de agilizar os procedimentos para as eleições, fica reproduzido literalmente a legislação pertinente, descrita no Estatuto Social da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa.

“Art. 21º – Para a consecução dos seus objetivos a Convenção Regional tem uma JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, composta pela DIRETORIA REGIONAL, 01 (um) Representante da JUNTA GERAL DELIBERATIVA, não pertencente à mesma CONVENÇÃO REGIONAL, diretores dos Departamentos Regionais, 05 (cinco) componentes eleitos, entre pastores e presbíteros, e 05 (cinco) componentes eleitos, entre diáconos e diaconisas.

§ 1º – A eleição de que fala o caput, dar-se-á na forma prevista incisos IV e V, § 1º e 2º e respectivos incisos do artigo 24 do Regimento Interno da CONVENÇÃO REGIONAL”.

§ 2º – Com o propósito de agilizar os procedimentos para as eleições, fica reproduzido literalmente a legislação pertinente descrita no Regimento Interno da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Ordinária, terá tantas sessões quantas forem necessárias e o seu programa obedecerá ao seguinte procedimento geral:

- I. A duração da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA terá o tempo necessário para a sua realização;
- II. As sessões noturnas da ASSEMBLEIA GERAL serão de caráter solene, podendo haver matéria deliberativa se assim a DIRETORIA REGIONAL decidir;
- III. Na primeira sessão ocorrerá a instalação oficial, a aprovação do programa da ASSEMBLEIA GERAL e a nomeação, pelo pastor superintendente, das Comissões de Programa; Escrutinadora e de Assuntos Eventuais;

Artigo 24º – Para a consecução dos seus objetivos a CONVENÇÃO REGIONAL tem uma JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, assim composta:

- I. DIRETORIA REGIONAL;
- II. 01 (um) representante da JUNTA GERAL DELIBERATIVA da CONVENÇÃO REGIONAL, não pertencente à mesma CONVENÇÃO REGIONAL;
- III. Diretores dos Departamentos Regionais;
- IV. 05 (cinco) componentes, entre pastores e presbíteros;
- V. 05 (cinco) componentes, entre diáconos e diaconisas.

§ 1º – A eleição dos componentes dos incisos “IV” e “V” ocorrerá anualmente, da seguinte forma:

- a) – A JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA, indicará no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) candidatos entre pastores e presbíteros e no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) candidatos entre diáconos e diaconisas;

b) – Abrir-se-á inscrições para até 05 (cinco) candidatos entre pastores e presbíteros e até 05 (cinco) candidatos entre diáconos e diaconisas;

c) – No plenário da ASSEMBLEIA GERAL DA CONVENÇÃO REGIONAL se fará, em votação secreta, a eleição de até 05 (cinco) representantes entre pastores e presbíteros indicados e inscritos e de 05 (cinco) representantes entre diáconos e diaconisas indicados e inscritos.

§ 2º – Os componentes indicados nos incisos “IV” e “V” deverão estar no exercício da função na CONVENÇÃO REGIONAL.

DOS PROCEDIMENTOS

I – PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DOS CINCO COMPONENTES ENTRE PASTORES E PRESBÍTEROS:

Art. 3º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 03 (três) candidatos entre pastores e presbíteros e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver a inscrição de 02 (dois) candidatos entre pastores e presbíteros, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 4º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 04 (quatro) candidatos entre pastores e presbíteros e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver a inscrição de 01 (um) candidato entre pastores e presbíteros, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 5º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 05 (cinco) candidatos entre pastores e presbíteros e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa não houver a inscrição de candidato, entre pastores e presbíteros, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 6º – Se na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver solicitações de mais de 05 (cinco) inscrições de candidatos, entre pastores e Presbíteros, haverá duas eleições:

§ 1º – A primeira eleição será classificatória e terá como finalidade, tão somente, a classificação de 05 (cinco) pretendentes, entre pastores e presbíteros, que serão inscritos na referida Assembleia. Nesta eleição concorrerão entre si, os que solicitaram as inscrições na Assembleia.

§ 2º – A segunda eleição será decisória e definirá os 05 (cinco), entre pastores e presbíteros que comporão a Junta Regional Deliberativa. Nesta eleição concorrerão os indicados pela Junta Regional Deliberativa e os 05 (cinco) classificados na eleição descrita no parágrafo 1º deste artigo e inscritos na Assembleia.

II – PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DOS CINCO COMPONENTES ENTRE DIÁCONOS E DIACONISAS:

Art. 7º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 03 (três) candidatos entre diáconos e diaconisas e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver a inscrição de 02 (dois) candidatos entre diáconos e diaconisas, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 8º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 04 (quatro) candidatos entre diáconos e diaconisas e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver a inscrição de 01

(um) candidato entre diáconos e diaconisas, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 9º – Se a Junta Regional Deliberativa indicar 05 (cinco) candidatos entre diáconos e diaconisas e na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa não houver a inscrição de candidato, entre diáconos e diaconisas, não haverá eleições e os 05 (cinco) candidatos serão homologados pela referida Assembleia.

Art. 10º – Se na Assembléia Geral da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa houver solicitações de mais de 05 (cinco) inscrições de candidatos, entre diáconos e diaconisas, haverá duas eleições:

§ 1º – A primeira eleição será classificatória terá como finalidade, tão somente, a classificação de 05 (cinco) pretendentes, entre diáconos e diaconisas, que serão inscritos na referida Assembleia. Nesta eleição concorrerão entre si, os que solicitaram as inscrições na Assembleia.

§ 2º – A segunda eleição será decisória e definirá os 05 (cinco), entre diáconos e diaconisas que comporão a Junta Regional Deliberativa. Nesta eleição concorrerão os indicados pela Junta Regional Deliberativa e os 05 (cinco) classificados na eleição descrita no parágrafo 1º deste artigo e inscritos na Assembleia.

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 11º – O colégio eleitoral das eleições classificatórias é composto pelos componentes da Junta Regional Deliberativa, a saber:

I – Diretoria Regional

II – 01 (um) representante da Junta Geral Deliberativa, da Convenção Geral, não pertencente à mesma Convenção Regional;

III – Diretores dos Departamentos Regionais;

IV – 05 (cinco) componentes entre pastores e presbíteros;

V – 05 (cinco) componentes entre diáconos e diaconisas.

Art. 12º – O colégio Eleitoral das eleições decisórias é composto pelos componentes da Assembleia da Convenção Regional, a saber:

I – Por 01 (um) componente da Junta Geral Deliberativa, que não seja da própria Convenção Regional, indicado pela Diretoria Geral da Convenção Geral;

II – Pela Junta Regional Deliberativa;

III – Por consagrados em comunhão;

IV – Por 01 (um) membro representante, em comunhão, civilmente capaz e devidamente credenciado, por IAP, para cada grupo de 50 (cinqüenta) cadastrados ou fração.

DAS ELEIÇÕES CLASSIFICATÓRIAS ENTRE PASTORES E PRESBÍTEROS

Art. 13º – Para as eleições classificatórias entre pastores e presbíteros, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em uma cédula eleitoral chamada de classificatória, em ordem alfabética, constarão os nomes dos que solicitarem inscrições para as eleições na Assembleia – desde que sejam mais que 05 (cinco) – e serão votados pelo colégio eleitoral descrito no artigo 11º e seus incisos, deste Regulamento Eleitoral.

II – O voto é secreto.

III – Cada eleitor pode votar em até 05 (cinco) candidatos.

IV - A cédula de votação será considerada nula, se nela constar mais de 5 (cinco) votos.

V – A cédula será considerada branca, se nela não constar nenhum voto.

VI – Serão classificados, os 05 (cinco) pastores e presbíteros mais votados.

VI – Os 05 (cinco) classificados, entre pastores e presbíteros serão inscritos na Assembléia para as eleições decisórias.

Parágrafo Único – Havendo empates entre candidatos, que interfiram na definição dos classificados o(s) desempate(s) se dará(ão) por sorteio. O(s) nome(s) sorteado(s) será(ao) classificado(s).

DAS ELEIÇÕES CLASSIFICATÓRIAS ENTRE DIÁCONOS E DIACONISAS

Art. 14º – Para as eleições classificatórias entre diáconos e diaconisas, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em uma cédula eleitoral chamada de classificatória, em ordem alfabética, constarão os nomes dos que solicitarem inscrições para as eleições na Assembleia – desde que sejam mais que 05 (cinco) – e serão votados pelo colégio eleitoral descrito no artigo 11º e seus incisos, deste Regulamento Eleitoral.

II – O voto é secreto.

III – Cada eleitor pode votar em até 05 (cinco) candidatos.

IV - A cédula de votação será considerada nula, se nela constar mais de 5 (cinco) votos.

V – A cédula será considerada branca, se nela não constar nenhum voto.

VI – Os 05 (cinco) classificados, entre diáconos e diaconisas serão inscritos na Assembléia para as eleições decisórias.

Parágrafo Único – Havendo empates entre candidatos, que interfiram na definição dos classificados o(s) desempate(s) se dará(ão) por sorteio. O(s) nome(s) sorteado(s) será(ao) classificado(s).

DAS ELEIÇÕES DECISÓRIAS ENTRE PASTORES E PRESBÍTEROS

Art. 15º – Para as eleições decisórias entre pastores e presbíteros, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em uma cédula eleitoral chamada de decisória, em ordem alfabética, constarão os nomes dos indicados pela Junta Regional Deliberativa e dos inscritos na Assembleia, e serão votados pelo colégio eleitoral descrito no artigo 12º e seus incisos, deste Regulamento Eleitoral.

II – O voto é secreto.

III – Cada eleitor pode votar em até 05 (cinco) candidatos.

IV - A cédula de votação será considerada nula, se nela constar mais de 5 (cinco) votos.

V – A cédula será considerada branca, se nela não constar nenhum voto.

VI – Serão eleitos, os 05 (cinco) pastores e presbíteros mais votados, para compor a Junta Regional Deliberativa.

Parágrafo Único – Havendo empates entre candidatos, que interfiram na definição dos eleitos, o(s) desempate(s) se dará(ão) por sorteio. O(s) nome(s) sorteado(s) será(ao) eleito(s).

DAS ELEIÇÕES DECISÓRIAS ENTRE DIÁCONOS E DIACONISAS

Art. 16º – Para as eleições decisórias entre diáconos e diaconisas, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em uma cédula eleitoral chamada de decisória, em ordem alfabética, constarão os nomes dos indicados pela Junta Regional Deliberativa e dos inscritos na Assembleia e serão votados pelo colégio eleitoral descrito no artigo 12º e seus incisos deste Regulamento Eleitoral.

II – O voto é secreto.

III – Cada eleitor pode votar em até 05 (cinco) candidatos.

IV - A cédula de votação será considerada nula, se nela constar mais de 5 (cinco) votos.

V – A cédula será considerada branca, se nela não constar nenhum voto.

VI – Serão eleitos, os 05 (cinco) diáconos e diaconisas mais votados, para compor a Junta Regional Deliberativa.

Parágrafo Único – Havendo empates entre candidatos, que interfiram na definição do(s) eleitos, o(s) desempate(s) se dará(ão) por sorteio. O(s) nome(s) sorteado(s) será(ao) eleito(s).

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º – O processo eleitoral é dirigido pela Comissão Escrutinadora, nomeada pelo pastor Superintendente, conforme Inciso III do artigo 19º do Regimento Interno da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa.

Art. 18º – Após a contagem dos votos, os resultados serão entregues, pela Comissão Escrutinadora, ao pastor superintendente da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa, para divulgação aos participantes da Assembleia.

Artigo 19 – Os eleitos serão empossados na Assembleia das eleições.

20 – O mandato dos eleitos será de um ano a contar da data da posse.

21 – Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia da Junta Regional Deliberativa da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa, no dia 14 de março de 2014, entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia da Junta Regional Deliberativa da Convenção Regional Sul das Igrejas Adventista da Promessa.

Curitiba, 14 de março de 2014.

ADEILDO DINIZ DEL POZZO

Pastor Superintendente da Convenção Regional Sul das Igrejas
Adventista da Promessa

PR. JOSÉ WAGNER DA SILVA

Pastor Secretário da Convenção Regional Sul das Igrejas
Adventista da Promessa